

LEI Nº 1.497, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.766

**Altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001,
que dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado
do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 5º do art. 1º da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º.....

§ 5.º *A resposta à consulta referida no inciso XIX deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.*

.....”

Art. 2º. O § 3º do art. 79 da Lei nº1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.79.....

§ 3º. *Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento ou a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por serem as contas consideradas iliquidáveis, nos termos dos arts. 89 e seguintes desta Lei, ou por razões de economicidade, nos termos do art. 154.”*

Art. 3º. O § 1º do art. 144 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

§ 1.º *O Procurador-Geral de Contas é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Procuradores de Contas, em lista tríplice, formada por estes, mediante eleição,*

para mandato de dois anos, renovável uma vez, atendido o disposto no Regimento Interno do Tribunal.

.....”

Art. 4º. Aplica-se ao mandato do atual Procurador-Geral de Contas o disposto no art. 144, § 1º, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, com a redação atribuída pelo artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de setembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado